

27 de setembro a 01 de outubro de 2010 - nº 150

## **O Senado e o apoio aos trabalhadores rurais**

**F**oi apresentado ao Senado, em maio de 2007, o Projeto de Lei do Senado nº 246 (PLS nº 246), de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS), que institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural - FAT Rural, com a finalidade de custear o Programa de Seguro-Desemprego Rural - SDR, o pagamento do Abono Salarial Rural - Abr e e do Programa de Educação e Formação de Mão-de-Obra Rural - PRORURAL.

A matéria já foi apreciada em duas Comissões do Senado (Comissão de Educação- CE e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA) e, atualmente, aguarda inclusão na pauta da Comissão de Assuntos Sociais - CAS. No âmbito da tramitação legislativa, foi apresentado o Requerimento nº 587, de 2010, da Senadora Kátia Abreu (DEM-TO), solicitando que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. Esse requerimento aguarda apreciação do Plenário da Casa.

De acordo com o PLS nº 246, de 2007, o FAT Rural seria financiado por recursos oriundos de diversas fontes, dentre as quais citam-se a arrecadação das contribuições devidas ao PIS pelo empregador rural pessoa física ou jurídica e pelas cooperativas de produtores rurais, a arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade na atividade rural, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, e 20% da arrecadação destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Nos termos do projeto de lei, institui-se um Conselho composto por representantes dos trabalhadores rurais, dos empregadores e do

governo, para, em suma, deliberar sobre as políticas de aplicação dos recursos e regulamentar matérias afins.

De uma forma geral, o Programa de Seguro-Desemprego Rural, previsto no PLS nº 246, de 2007, tem por finalidade prover assistência financeira temporária aos trabalhadores rurais desempregados, em virtude de dispensa sem justa causa ou em virtude do término de contrato por prazo determinado. Beneficia, além disso, os trabalhadores comprovadamente resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo e aqueles que estão busca de emprego, que deverão ser encaminhados para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Programa de Educação e Formação de Mão-de-Obra Rural - PRORURAL.

Conforme as regras do PLS 246, de 2007, fica assegurado o recebimento do Abono Salarial Rural, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados rurais que tenham percebido até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base. Exige-se ainda que os referidos trabalhadores estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Como se vê, o projeto acaba dando uma nova formatação nas relações entre empregadores e trabalhadores rurais e na redistribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, importante fonte de financiamento de políticas públicas no Brasil.